

3º TERMO ADITIVO POR PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 100/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE (CONTRATANTE) E O SENHOR FLÁVIO GOMES DE LIMA (CONTRATADA) PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE (MOTOCICLETA).

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, através da **FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE**, sediada na cidade de Belém, à Avenida Nossa senhora da Conceição S/N, Bairro Ilha de Caratateua, Distrito de Outeiro – CEP: 68.840-040, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.986.621/0001-96** denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, **Sr. ALICKSON SÉRGIO LOPES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº. 1900081 SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF/MF nº. 353.378.342-15, residente e domiciliado na Tv. Cruzeiro, 472, Condomínio Fit Icoaraci, Torre 2, AP 132, Icoaraci, Belém/ PA, 66810-010, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a Sr. **FLÁVIO GOMES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade Nº 1878600 – SSP/PA e do **CPF/MF Nº. 379.689.392-91**, residente e domiciliado na Rua Canaã nº 08 - Cotijuba, denominado **CONTRATADO** e neste ato, **resolvem celebrar o presente 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão Presencial nº 70/2018**, consoante o **Processo nº 1881599/2021 (FUNBOSQUE)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente termo **aditivo por prorrogação de prazo** será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vinculará às regras dispostas no Edital de Licitação nº 70/2018 (Pregão Presencial) e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui o presente instrumento que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL (BARCO A MOTOR) E TRANSPORTE TERRESTRE”**, embasado na Lei de Diretrizes e Bases – LDB nº 9.394, no art. 4º, inciso VIII, que garante o transporte escolar aos alunos que residem na Região Insular Oeste de Belém que compreende as Ilhas: Longa, Nova, Urubuoca, Paquetá, Jutuba e Cotijuba e que residem longe de suas Unidades Pedagógicas, bem como, visa à garantia do acesso dos professores, técnicos e demais servidores às Unidades Pedagógicas insulares desta Fundação, no âmbito do Município de Belém, conforme rota abaixo:

ITEM 11: Prestação de serviço de 03 motocicletas com condutores habilitados para o assessoramento das UPS realizando o transporte da equipe pedagógica da FUNBOSQUE com os seguintes itinerários:

UNIDADE PEDAGÓGICA: UP FAVEIRA, UP SERINGAL E UP FLEXEIRA ILHA DE COTIJUBA		
Característica mínima do transporte: O transporte deve está em excelente estado de conservação. O transporte deve está em excelente estado de conservação e limpeza. A manutenção deve estar em dia, bem como todos os documentos e seguros obrigatórios. Além do acompanhamento de capacetes para o condutor e passageiro.		
ITINERÁRIO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
HORA	DESTINO	OBJETIVO
7h	Unidade Pedagógica de Cotijuba: Faveira, Seringal e Flexeira.	Transportar equipe pedagógica e operacional do trapiche do Cotijuba para as UP's SERINGAL, FLEXEIRA E FAVEIRA.
17h	Retorno / Ao término das aulas, trajeto inverso.	No retorno, o motociclista faz a rota inversa da equipe pedagógica e operacional de suas respectivas UPS até o trapiche de Cotijuba.
As motocicletas ficarão a disposição das unidades pedagógicas no horário entre 07h às 17h para as atividades de transportes de funcionários e assessoramento técnico pedagógico. Tal solicitação dos veículos se justifica pelas longas distâncias entre as UPS e para cumprimento dos horários dos funcionários e calendário escolar conforme a Lei 9693/96 (LDB).		

Parágrafo primeiro: São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 70/2018 e seus Anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: Não houve aumento de rota que configurasse em reajuste contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do contrato original é de **R\$ 162.480,00 (Cento e sessenta e dois mil Quatrocentos e oitenta reais)**, divididas em 12 parcelas 13.540,00 (treze mil quinhentos e quarenta reais), sendo irrevogável durante a vigência do contrato, salvo caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovado em processo administrativo tombado para este fim.

4.2. Com o 2º aditivo contratual e a aplicação do IPCA do ano de 2020 no percentual de 2,44%, o valor global do Contrato fora alterado para R\$ 172.053,71 (cento e setenta e dois mil cinquenta e três reais e setenta e um centavos), divididas em 12 parcelas de R\$ 14.337,81 (quatorze mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos).

4.3 Ainda temos que o reajuste Contratual será pelo índice oficial, após 12 (doze) meses de execução do Contrato. **Neste caso, o valor do índice oficial do IPCA no de 2021 é de 8,99%, acarretando no aumento de R\$ 1.288,97 (um mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos) sob o valor original do contrato, totalizando o valor global atual do contrato de R\$ 187.521,35 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos)**, divididas em 12 parcelas de **R\$ 15.626,78** (quinze mil seiscentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo primeiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,

materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Parágrafo segundo: Nos termos do art. 65, II, §2º, II, é possível a supressão de valores acima do percentual de 25%, desde que celebrados entre os Contratantes por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.08.33.12.365.0002
Atividade: 2029
Sub ação: 004
Tarefa: 002
Elemento de Despesa: 3390360000
Fonte de Recurso: 1111010000
Fundo de Recurso: 007 - Fundo Municipal da Educação

Funcional Programática: 2.08.33.12.361.0002
Atividade: 2030
Sub ação: 004
Tarefa: 002
Elemento de Despesa: 3390360000
Fonte de Recurso: 1111010000
Fundo de Recurso: 007 - Fundo Municipal da Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do **Contrato nº 100/2018** - FUNBOSQUE, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste 3º Termo Aditivo, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO DO CONTRATO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PA

8.1 - O presente Termo Aditivo deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014-TCM/Pa.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

9.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação no procedimento licitatório efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja

validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da pessoa jurídica, através do envio de cópia do respectivo contrato atualizado e registrado no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato vigorará por mais 12 (dozes) meses, a partir de **02 de Setembro de 2021** conforme termo de referencia e suas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DAS LOCAÇÕES

11.1. As **LOCAÇÕES**, objeto desta licitação, terão vigência de acordo com o **Calendário Escolar da FUNBOSQUE**;

11.2. O **TRANSPORTE TERRESTRE e FLUVIAL** somente será utilizado nas **férias e recesso escolar** conforme a necessidade da **FUNBOSQUE**, sendo o pagamento condicionado a realização do serviço nos dias realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ilha de Caratateua – Belém/PA 02 de setembro de 2021.

ALICKSON SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PRESIDENTE DA ESCOLA BOSQUE

FLÁVIO GOMES DE LIMA
CPF nº 379.689.392-91

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG: _____
CPF: _____

NOME:
RG: _____
CPF: _____